



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

ESTATUTO 2017

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Catarinense de Judô, designada pela sigla FCJ, sediada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-220, onde tem sede e foro. É uma Entidade de fins não econômicos, com prazo de duração Indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática Desportiva da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de Santa Catarina, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privada.

§ 1º - A FCJ, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de Santa Catarina, o que não exclui a competência nacional da CBJ e será representada, ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A FCJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FCJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado de FCJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô - FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio pela CBJ, por força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615 /98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ.

§ 5º - A FCJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Catarinense de Judô é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FCJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FCJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FCJ, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ e sua atuação subsidiária em prol da modalidade, tem por fim:



I – gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II – representar o Judô do Estado Junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado;

III – representar o Judô de Santa Catarina em competições Nacionais ou Regionais organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV – promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição;

V – respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e recepcionadas pela CBJ por força do § 1º do art 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

VI – dar publicidade, através de Resolução, diretamente às suas Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII – aplicar os critérios de Inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas;

VIII – aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme normas da CBJ;

IX – aplicar as Resoluções que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;

X – promover, fomentar ou Incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI – Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII – processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;

XIII – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado;



XIV – praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FCJ, do Poder Público, ou da CBJ.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FCJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FCJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FCJ é constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô.

Art. 5º - As Filiadas à FCJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FCJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou Indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FCJ naquilo que couber.

SEÇÃO I

DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - A FCJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ. entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, renunciando por este ato o direito à busca da tutela jurisdicional estatal. comprometendo-se a submeter à arbitragem as seguintes matérias:

I – a interpretação e cumprimento do estatuto da CBJ;

II – a interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBJ;

III – a aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô;



IV – a aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBJ, ou por força da legislação vigente;

V – as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações filiadas;

VI – as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações Filiadas Da CBJ;

VII – as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou Jurídicas vinculadas às Filiadas da CBF e esta;

VIII – as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

IX – as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

X – as relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ e esta.

Parágrafo único - A FCJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obriga-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas as filiadas iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III – ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e as normas emanadas dos Poderes da CBJ;

IV – Informar à FCJ o nome, endereço e o número de Inscrição no Registro Geral dos membros Integrantes de seus Poderes;



V – enviar a relação completa de seus associados praticantes da modalidade de judô;

VI – informar à FCJ quais as Instalações regulamentares para prática do Judô, existentes em suas Instalações.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da FC) que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral Extraordinária o pedido para apreciação.

Parágrafo único - Ao receber o pedido de filiação e estando a documentação em dia, Passará a requerente à condição de filiada provisória, podendo participar e praticar todos os atos desportivos, vedado porém o direito de voto em assembleias gerais, direito esse que somente passará a ter decon-ido um ano a contar da data do efetivo registro da condição de filiada em cartório.

Art. 10º - Caso o Presidente da, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), sendo que neste período também ficará sobrestada a condição de filiada provisória.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a Irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o Interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso à Assembleia.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por Interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FC) atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FCJ.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por Infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será Instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I – reconhecer a FCJ como única dirigente do Judô no âmbito do Estado de Santa Catarina, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto e do Estatuto da CBJ;



II – manter cadastro atualizado junto à FCJ com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FCJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a FCJ por seus representantes, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes;

V – pedir autorização à FCJ para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua Jurisdição e, quando em áreas de Jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ, pedir autorização à FCJ e à CBJ;

VI – abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FCJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII – enviar anualmente à FCJ, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII – comunicar expressamente à FCJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

IX – cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;

X – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;

XI – atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FCJ e pela CBJ;

XII – atender à requisição ou convocação pela FCJ e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para Integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII – atender às requisições de material pela FCJ e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV – expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FCJ.



SEÇÃO III

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, Internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FCJ poderá aplicar às suas Filiadas e às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos somente poderão ser tomadas após o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da Infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de Inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FCJ sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FCJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A FCJ é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.



Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos;
- VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII – os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito Impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FCJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante seu.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 4º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos



presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à Imprensa, além dos membros dos Poderes da FCJ.

§ 5º - O representante dos Atletas, que terá direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da FCJ, será escolhido pelo voto direto dos Atletas da FCJ, em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos Impedimentos do *caput* do art. 17.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente, e;

II - Vice Presidentes.

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital. Dar-se-á preferência aos candidatos que tenham curso superior nas áreas da economia, administração e contabilidade.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FCJ integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FCJ Integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FCJ.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FCJ, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FCJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita. poderá ser procedida a sua substituição perante a FCJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos são aplicáveis aos candidatos à Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por filiadas, mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.



Art. 22 - O Presidente da FCJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

SEÇÃO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da FCJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da FCJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação Catarinense de Judô.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art 26 - São Poderes da Federação Catarinense de Judô:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho Fiscal, e;

IV – Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Os integrantes dos Poderes da FCJ não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, devendo, porém, ter suas despesas ressarcidas.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da FCJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.



Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FCJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 - Os cargos eletivos da FCJ terão direito a uma única recondução, valendo esta restrição somente a partir da próxima eleição, nos termos do art. 18-A, § 3º, Inciso 1, da Lei 9.615/98.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da FCJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FCJ, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FCJ, podendo um quinto dos filiados com direito a voto também convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias e, quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da FCJ, o edital será também publicado em Jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da FCJ, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o próprio Presidente da Federação Catarinense de Judô.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FCJ não poderão ser presididas por Integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I – contém, no mínimo, com um ano de filiação;

II – tenham, além de um ano de filiação, ter participado no mínimo de um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da FCJ, em pelo menos em uma das classes de idade, conforme definido pelas normas técnicas e do calendário de eventos;

III – não possuam débitos financeiros para com a FCJ;



IV – estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

I – apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II – eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da FCJ, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente urna chapa inscrita.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FCJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – autorizar a Presidência da FCJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II – decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto;

III – decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV – decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da FCJ de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V – destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FCJ, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;



VI – eleger membros dos Poderes da FCJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII – dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII – decidir sobre a extinção da FCJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da FCJ, será constituída pelo Presidente e Vice-presidente, ou caso haja mais de uma vice-presidência, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente à partir da próxima eleição que se realizar após a aprovação deste Estatuto, nos termos do art. 18-A § 3º, Inciso 1, da Lei 9.615/98.

§ 2º - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36 - Ao Presidente da FCJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da FCJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Caso haja mais de um Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente da FCJ em suas ausências ou impedimentos, o segundo ao primeiro, e o terceiro ao segundo vice e assim subsequentemente, caso haja necessidade, e assim desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.



Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único - Caso o substituto imediato não queira assumir o cargo, será então convocada Assembleia para seu preenchimento.

Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral e em nenhuma hipótese poderão todos ser simultâneos.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I – representar a FCJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – representar a FCJ Junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

III – superintender as atividades administrativas e desportivas da FCJ;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou Jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;

V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FCJ;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FCJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária. os valores arrecadados pela FCJ, em espécie ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI – elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;



- XII – remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV – convocar os Poderes da FCJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV – elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;
- XVI – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVII – constituir e chefiar as delegações Incumbidas de representar o Estado em competições oficiais;
- XVIII – autorizar a realização de competições em sua jurisdição homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XIX – outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;
- XX – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FCJ no exercício findo;
- XXI – cadastrar, conforme regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes filiados à FCJ;
- XXII – interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas Jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XXIII – instaurar, quando lhe competir, Inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXIV – autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XXV – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVI – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;



XXVII – encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII – nomear os representantes da FCJ Junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX – fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXX – instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Fica criado no âmbito da Presidência da FCJ o Conselho Técnico de Judô, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Judô.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô, incumbido de aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

I – pelo Presidente da FCJ, que o presidirá;

II – por três representantes da área Técnica da FCJ;

III – por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, ambos eleitos pelo voto direto de seus pares em eleição a ser organizada pela FCJ;

IV – um representante dos Clubes filiados à FCJ e em dia com suas obrigações, eleito pelos Clubes em votação organizada pela FCJ;

V – um representante dos Técnicos, eleito por estes em votação organizada pela FCJ;

VI – um representante dos Árbitros, eleito por estes em votação organizada pela FCJ.

§ 2º - O Conselho Técnico será composto sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da FCJ e de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da Entidade e atuar como ouvidoria da mesma, sendo composta:

I – por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino;



II – um representante de clubes;

III – um representante dos Árbitros;

IV – um representante dos Técnicos;

V – três Filiados com graduação superior ao 6º Dan (kodansha).

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto dos respectivos segmentos.

§ 5º - A Comissão de Atletas, com atribuição de representar o segmento junto à FCJ, será formada por 7 (sete) Atletas eleitos pelos seus pares.

§ 6º - A Comissão de Atletas será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto do respectivo segmento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FCJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FCJ.

Art. 42 -É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FCJ;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FCJ, dos Poderes das suas Filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, Integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.



SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O Exercício Financeiro da FCJ coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FCJ.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela FCJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal

§ 7º - A FCJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



§ 8º - A FCJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de Imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FCJ ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FCJ, desde que o façam por requerimento específico, cuja a resposta deverá ser dada em no máximo trinta dias.

§ 10º - A FCJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma Individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 - O Patrimônio da federação Catarinense de Judô compreende:

- I – seus bens móveis e Imóveis;
- II – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 55 - As fontes de recursos para a manutenção da FCJ e consecução de seus fins compreendem:

- I – taxas pagas pelas Filiadas;
- II – renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FCJ ou por ela homologados;
- III – taxas fixadas em regimento específico;
- IV – multas;
- V – subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI – donativos e legados;
- VII – rendas com patrocínios e publicidade;
- VIII – rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

Art. 56 - A Despesa da FCJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I – pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II – pagamento de Impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FCJ;



III – despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV – aquisição de material de expediente e desportivo;

V – aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII – assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FCJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX – despesas com a realização de Assembleias Gerais da FCJ;

X – gastos de publicidade da FCJ;

XI – reembolso de despesas;

XII – despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à Federação Catarinense de Judô.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As Normas Internas da FCJ serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de comunicação que será publicada no veículo oficial da FCJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto Independem da edição de normas Internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 58 - A administração social e financeira da FCJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.



Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61- O previsto nos parágrafos únicos dos arts. 29, 35 e 41, quanto à limitação de uma recondução para os cargos eletivos da FCJ, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se com isto os mandatos vigentes, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso 1, da Lei 9.615/98.

Parágrafo único - O mandato vigente dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal fica assegurada até as próximas eleições, quando então passará a valer a nova composição com apenas 1 (um) suplente.

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2017, na cidade de Itajaí, convocada conforme edital, passando a vigorar as alterações após o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação Catarinense de Judô as seguintes identidades:

Associação Camboriuense de Judô
Associação Franc. Bom Jesus Florianópolis
Associação de Pais e Amigos do Judô de Brusque
Associação Colon de Judô – Joinville
Associação de Artes Marciais Borba
Associação de Pais e Amigos do Judô e Dança – SKD
Associação Desp. Água Doce
Associação Desp. Amigos do Futuro
Associação Desp. Instituto Estadual Educação
Associação do Judô do Extremo Oeste
Associação Esp. Cultural Garras de Águia
Associação Ituporanguense de Judô
Associação Judocas de Itajaí
Associação Seido-Kan de Judô
Associação Tubaronense de Judô
Associação Videirense de Judô
Comissão Municipal de Esp. de Catanduvas
Escola de Judô Adriana Capela
Escola de Judô Hajime
Fucas – Floripa
Fundação Municipal de Esportes de Concórdia
Fundação Municipal de Esportes de Curitiba
Fundação Municipal de Esportes de Timbó
Fundação Municipal de E. e Lazer de São José
Guaramirim Secretaria Municipal de Esp. e Lazer



Imbituba Atlético Clube
Kodokan Judo Clube – Gaspar
Pais Alunos e Amigos do Judo – Blumenau
Regis Judô
Instituto de Saúde e Bem-Estar – ISBE – Joinville
Associação de Judô Samurai – Palhoça
Associação de Judocas Timboenses
Associação Desportiva Itapema
Associação Desportiva Chapecó de Judô
Associação de Pais e Amigos de Judô – Chapecó
Associação Desportiva de Fraternidade Ecumênica
Comissão Municipal de Esportes de Biguaçu
Secretaria Municipal de Esportes de São Francisco do Sul

Itajaí, 14 de julho de 2017

Moises Gonzaga Penso
Presidente

Alan Camilo Cararetti Garcia
Advogado – OAB/SC 43.116

*Documento Registrado sob nº 47.472
às fls. 39 no livro A-171 do 1º Ofício
Registro Civil de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas de Florianópolis
em 15 de setembro de 2017*